

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>155</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2023**

--- Aos 24 dias do mês de março do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 39 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

65 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 5/2023, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 10 de março de 2023.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade, com correções.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra Fernando Ângelo que, na qualidade de munícipe, disse que na Rua da São Bento – Capeleira, onde mora, não há coletor de saneamento básico, pelo que perguntou se está prevista a colocação desta infraestrutura, bem com o asfaltamento nesta rua.-----

– Enquanto presidente da Associação de Pescadores e Mariscadores da Lagoa de Óbidos o Sr. Fernando Ângelo referiu que na página do Município de Óbidos saiu uma comunicação a informar da interdição da apanha da ameijoia na Lagoa de Óbidos, o que causou alguma confusão e alarme. Disse que se dirigiu aos serviços a informar que essa notícia estava errada, ao que os serviços disseram que iam corrigir, contudo essa correção não foi feita. Desse modo referiu que a Associação está disponível para prestar os esclarecimentos relacionados com a atividade piscatória na Lagoa de Óbidos sempre que necessário.-----

Relativamente ao projeto de Co-gestão para a Lagoa e da reunião agendada para o dia 24 de abril, afirmou que seria importante se a Associação pudesse colaborar também nesta iniciativa.-----

Acrescentou que a Associação de Mariscadores está sempre disponível para colaborar com a Câmara Municipal de Óbidos em diversas iniciativas, à semelhança do que já acontece com a Câmara Municipal de Caldas da Rainha e com outras entidades, o que será útil para todas as partes, pois no concelho de Óbidos apenas recebeu um convite da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para o Programa Latitudes.-----

--- O Presidente da Câmara agradeceu a intervenção e respondeu que está em curso um procedimento para obras de conservação das estradas do concelho de Óbidos. O asfaltamento de uma via ocorrerá sempre depois de serem colocadas as infraestruturas no subsolo, nomeadamente as condutas de água e saneamento.-----

Relativamente à interdição da apanha de bivalves na Lagoa de Óbidos o Sr. Presidente disse que o Gabinete de Comunicação do Município de Óbidos tem

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>156</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

instruções para que faça essa comunicação à população e que recolha toda a informação necessária junto das entidades respetivas, para que se transmita uma boa informação à comunidade.-----

Acrescentou que a Câmara de Óbidos está em conversações com o Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser feito um estudo técnico-científico para a valorização das espécies e dos indicadores das espécies da fauna e da flora existentes na Lagoa, porque primeiro é preciso conhecer para depois poder valorizar esse património ambiental, que acaba por ser uma fonte de rendimento para centenas de famílias.-----

O Sr. Presidente deu ainda nota que já enviou alguns e-mails à APA a sensibilizar para a necessidade de serem tomadas medidas de emergência na Lagoa de Óbidos, designadamente na questão do desassoreamento.-----

Sobre a disponibilidade da Associação de Mariscadores para colaborar com o município em atividades, o Presidente da Câmara disse que essa colaboração é sempre bem vinda, podendo ser até a própria associação a sugerir iniciativas e a solicitar a colaboração do município, no sentido de promover o território e também de valorizar a atividade dos pescadores e mariscadores.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis disse que o convite para o evento “Latitudes” é uma prova de que os eventos são feitos em proximidade com a comunidade. O convite à Associação foi dirigido pela Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa porque todas as freguesias do concelho são parceiras desta iniciativa da responsabilidade do Município de Óbidos.-----

--- Interveio Luís de Castro Ferreira, residente na Rua Porta do Vale, n.º 1, em Óbidos, o qual, mais uma vez, voltou a chamar à atenção para a deficiente sinalização de trânsito, por vezes contraditória. Disse que o trânsito na sua rua causa muitos prejuízos na sua casa, nomeadamente a destruição do beirado e danos no muro. Chamou também à atenção para o mau estado de alguns sinais de trânsito que estão sujos ou degradados. Acrescentou que já várias vezes lhe foi prometido que o problema seria resolvido, mas passados todos estes anos ainda não foi adotada uma solução que resolva o problema.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que sabe que há sinais de trânsito sujos e degradados. Para dar resposta a estas situações foi adquirida sinalética vertical que tem de ser aplicada onde necessário.-----

--- O vereador José Pereira referiu que nos dias em que a calçada está molhada as viaturas não conseguem subir a Rua da Porta do Vale, pelo que Rua do Postigo é a única alternativa nestas situações. Contudo, na Rua do Postigo está colocado um sinal de sentido proibido em cumprimento com o que está no regulamento de trânsito da Vila de Óbidos, pelo que as situações de infração têm de ser punidas pela GNR.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que deu nota que na semana passada tinha integrado uma comitiva da Comunidade Intermunicipal do Oeste que se deslocou a Buenos Aires - Argentina, no sentido de criar sinergias e captar parcerias para o desenvolvimento do programa “Smart Region”.-----

– Informou que conjuntamente com o Presidente da Câmara de Caldas da Rainha entregaram ao Sr. Ministro da Saúde o estudo técnico elaborado por um grupo de trabalho sobre a localização e as valências do novo hospital. Disse que o Sr. Ministro informou que não vai conseguir indicar a localização até ao dia 31 de março, como se tinha comprometido, pois iria necessitar de mais duas a três semanas para tomar a decisão.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		157
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que começou por felicitar o vereador Vítor Rodrigues por celebrar hoje o seu aniversário, desejando-lhe felicidades na sua vida pessoal e profissional.-----

– Face à intervenção dos munícipes, disse que os anos passam e a permanência dos assuntos mantém-se, portanto só pode ser por alguma incapacidade em resolver os problemas.-----

– Lembrou que há meses pediu a composição da comissão de arqueologia, o que ainda não foi enviado.-----

– Pediu informação sobre a conclusão do processo relativo à ação administrativa especial, cuja autora é a Sociedade Avícola da Avarela.-----

– Solicitou informação sobre o que motivou o processo de contra-ordenação instaurado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.-----

--- O Presidente da Câmara solicitou à Dr.ª Cecília Lourenço que envie aos vereadores do Partido Socialista a informação solicitada, relativamente à composição da comissão da arqueologia e dos dois processos judiciais.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** para reiterar o pedido que fez da nota curricular do novo coordenador municipal de proteção civil e que ainda não foi remetida aos vereadores do Partido Socialista.-----

--- O Presidente da Câmara deu indicações à Dr.ª Cecília Lourenço para enviar a documentação solicitada.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** referindo os problemas que têm alguns anos e que se mantêm, nomeadamente a anarquia permanente do estacionamento nos Arrabaldes, devendo ser tomadas medidas para salvaguardar os moradores daquela zona, reservando-lhes locais de estacionamento.-----

Disse que gostava de ter conhecimento das multas de estacionamento que foram passadas aos moradores da Vila de Óbidos por não terem estacionamento reservado junto das suas habitações, pelo que deveria de haver um critério uniforme para todos, esteja ou não um evento a decorrer, para não castigar quem mora na Vila.-----

Perguntou se existe algum estudo no sentido de ajudar a minimizar o efeito da pedra polida o que impossibilita os carros de subir as ruas de Óbidos.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que uma intervenção para corrigir o polimento das pedras da calçada teria de ter a aprovação da DGPC, o que seria pouco provável. Referiu que apesar de presentemente haver menos moradores dentro da Vila há mais carros, o que acaba por agravar o problema do estacionamento. Em relação à multas de estacionamento disse que essa é uma responsabilidade das autoridades, não competindo à Câmara interferir nessa matéria.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que o regulamento da trânsito na Vila de Óbidos foi aprovado na Assembleia Municipal há dez anos, mas passado esse tempo o problema mantém-se, mantém-se a incapacidade, porque gasta-se tempo e recursos e as matérias mais básicas continuam e perpetuam-se, por isso é preciso estabelecer prioridades para estas questões estruturais serem resolvidas em prol da comunidade.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que as coisas vão acontecendo mas não à velocidade que se queria, e só não acontecem mais rápido por que a burocracia não deixa.-----

--- O vereador José Pereira afirmou que já foi testada uma solução aquosa na calçada da rua que sobe para o Arco da Senhora da Graça para melhorar o atrito,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		158
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

mas não resolveu o problema da aderência dos pneus das viaturas, por isso não é de fácil resolução, para mais que se trata de uma calçada calcária que apresenta um desgaste mais rápido.-----

Relativamente à questão do trânsito referiu que já foi apresentada uma solução de resolução do problema, com a requalificação do parque de estacionamento do antigo campo de futebol, o que poderá permitir retirar o trânsito dentro da Vila. Sabe-se que muitas vezes o estacionamento não cumpre as normas, por isso a autoridade local, a GNR, tem intensificado a fiscalização dentro da Vila.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**66 – APOIO FINANCEIRO PARA AS CELEBRAÇÕES DA SEMANA SANTA: -**

Foram presentes os seguintes documentos: - «Considerando que:-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio do património e da cultura;-----
2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
3. O artigo 2.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa reconhece à Igreja Católica o direito de exercer a sua missão apostólica e garante o exercício público e livre das suas actividades, nomeadamente as de culto, magistério e ministério, bem como a jurisdição em matéria eclesiástica;-----
4. De acordo com o artigo 12.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, as pessoas jurídicas canónicas que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mestria natureza;-----
5. O referido na informação da Subdivisão de Turismo e Cultura. Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de atribuição do apoio e respectiva minuta de Protocolo, juntando-se para o efeito o pedido apresentado pela Fábrica da Igreja, respetivo orçamento e programa.-----

21-03-2023; Cecília Lourenço»-----

**«ASSUNTO: Pedido de Apoio às Celebrações da Semana Santa de Óbidos 2023»-----**

Esta Câmara Municipal rececionou pedido, por parte da Fábrica da Igreja Paroquial, para apoiar a organização da Semana Santa de Óbidos, que este ano se realiza entre 02 a 09 de abril de 2023.-----

O Turismo Religioso apresenta, hoje, um reconhecido dinamismo, absorvendo quotas de mercado muito significativas e um potencial de crescimento que supera a média calculada para o setor globalmente considerado. O património religioso, bem como as peregrinações e as festas religiosas, ganham cada vez mais notoriedade e relevância como fatores de atração turística e têm vindo a ser crescentemente utilizadas por agentes turísticos, como produtos, de cunho cultural e religioso.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>159</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

O Município, à sua escala, e através de órgãos próprios e no domínio das competências destes, contribui ativamente para o investimento criterioso e rigoroso da oferta cultural, promovendo eventos e produtos que fomentem o desenvolvimento do Turismo, em Óbidos.-----

A Semana Santa, desde cedo, se revelou como o melhor e mais antigo “cartaz turístico” da Vila de Óbidos e continua a ser palco de celebrações de acontecimentos de índole histórico-religiosa, atraindo milhares de pessoas, portuguesas e estrangeiras, unidas pela devoção e identidade cultural.-----

Deste modo, e considerando que tem sido a vontade primordial desta Câmara Municipal em apoiar iniciativas que promovam e valorizem a memória local e tradições, venho pelo presente propor a atribuição de um valor correspondente a 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) para poder fazer face às despesas de organização e produção desta manifestação cultural popular. Mais indico que este valor é global, estando dividido e devidamente justificado em orçamento anexo.-----

À consideração superior,-----  
Carlos José Dias Coutinho, Chefe de Subdivisão de 3.º Grau»-----

### «Minuta de Protocolo de Colaboração

Entre-----

**Município de Óbidos**, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e-----

**Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro**, pessoa coletiva n.º 500 978 522, com sede em Apartado 54, 2510-999, Óbidos, representada pelo Pe. Ricardo Filipe Oliveira Figueiredo, na qualidade de Pároco, adiante designado como Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro para a execução do programa religioso da Semana Santa de Óbidos, a realizar de 02 a 09 de Abril de 2023, nos termos do pedido apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo. Tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento do Turismo Religioso em Óbidos.-----

#### Cláusula 2.ª

##### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) destinados a suportar despesas de organização.-----
2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:-----
  - a. O valor será pago numa prestação única, após apresentação do relatório previsto na alínea b) da clausula 4.ª e da sua aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.---

#### Clausula 3.ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>160</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo.-----
- b) Apresentar um relatório de evidências com explicitação dos resultados alcançados, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente Protocolo.-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente Protocolo;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente Protocolo, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----
3. O incumprimento do presente Protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Cessão da Posição Contratual**

O presente Protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

##### **Município de Óbidos**-----

E-mail: [geral@cm-obidos.pt](mailto:geral@cm-obidos.pt)-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Eng.º Filipe Daniel-----

##### **Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro**-----

E-mail: [rfofigueiredo@sapo.pt](mailto:rfofigueiredo@sapo.pt)-----

Telefone: 262 959 633-----

À atenção: Pe. Ricardo Filipe Oliveira Figueiredo-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		161
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

**Cláusula 8.ª**

**Vigência do Protocolo**

O presente Protocolo inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

**Cláusula 9.ª**

**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, 24 de março de 2023-----

Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_ Câmara Municipal de Óbidos – Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Presidente-----

Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_, Fábrika da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro - Pe. Ricardo Filipe Oliveira Figueiredo»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que quando é apresentada uma proposta à Câmara ela deve estar devidamente fundamentada com o enquadramento jurídico e técnico, o que não se vê na informação do Chefe de Subdivisão de Cultura e Turismo. Também não se consegue perceber porque se propõe atribuir a totalidade do valor do orçamento para a celebração do programa da Semana Santa de 2023, pois que noutros casos não é esta a regra.-----

Pedi também esclarecimentos sobre a que entidade vai ser concedido o apoio, porque o pedido foi efetuado pelas Paróquias de Santa Maria e São Pedro de Óbidos, mas a informação diz que é a Fábrika da Igreja Paroquial.-----

Disse ainda que a alínea b) da cláusula quarta diz que o segundo outorgante obriga-se a “*Apresentar um relatório de evidências com explicitação dos resultados alcançados, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente Protocolo*”, e como o protocolo do ano anterior devia ter algo similar, perguntou se foi dado cumprimento a essa alínea e, se foi, solicitou o envio aos vereadores do Partido Socialista de uma cópia desse relatório.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que neste pedido não vem no cabimento o número de identificação fiscal nem o nome da entidade que vai beneficiar da verba, assim como na informação técnica esses elementos não constam, pelo que perguntou qual a entidade que vai ser apoiada.-----

Acrescentou que a Câmara tem uma relação especial com a Igreja, mas dessa relação especial não pode haver um tratamento especial, porque o Estado é laico e trata todos por igual. Se fosse com outra entidade os serviços verificavam o número fiscal, o nome e as competências para o ato, todavia neste caso isso não aconteceu, mas em todas as situações tem de ser solicitado o que é necessário. Por isso, disse que os vereadores do Partido Socialista estão manifestamente contra esta dualidade de critérios no tratamento dos pedidos e a dificuldade de perceber a quem se dirige o apoio, portanto esta prática tem de ser melhorada.----

O mesmo vereador disse que grande parte do orçamento apresentado é para custear despesas com atuações e participações de associações do concelho, importando saber se há um orçamento da SMRO e da UFA, se estas entidades vão passar recibos e se o município vai ter acesso a esses documentos, para o processo ser legal e transparente, condizente com as exigências formais.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que o apoio vai ser atribuído à Fábrika da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro, como, aliás, consta da minuta do protocolo. Esclareceu que o cabimento é feito numa fase muito inicial do processo e destina-se a afetar a verba a uma despesa. Só quando essa despesa é

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>162</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

autorizada é que é emitido o compromisso que, aí sim, tem os dados da entidade apoiada.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou por que, então, os serviços não tiveram a preocupação de solicitar que o pedido fosse apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro, já que é essa a entidade que vai beneficiar do apoio. Acrescentou que deveria de haver uma cultura de melhoria, mas como não há essa cultura aceita-se tudo, tanto mais que este pedido de apoio não foi apreciado com base no regulamento, porque não está referido e porque não está justificada a atribuição da totalidade do apoio.-----

O vereador Paulo Gonçalves disse que as suas críticas nada têm a ver com o programa das celebrações, que não parece estar diminuído em relação às celebrações anteriores, mas estranha porque o apoio este ano é de 3500 euros quando nos anos anteriores os apoios foram muito superiores, o que quer dizer que a Igreja está a assumir uma parte do custo das celebrações, mas devia de haver um orçamento do custo total do evento e da verba necessária a conceder pela Câmara, e assim estava justificada a atribuição da totalidade do montante pedido.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis esclareceu que anteriormente a organização da parte cultural e religiosa cabia à Igreja e por isso os apoios foram de maior valor. Já no ano passado o apoio atribuído foi de três mil euros, porque a Igreja assumiu apenas a parte religiosa e o município assumiu a parte cultural, daí o valor ter diminuído. No entanto, este ano, o valor a atribuir à SMRO e UFA até aumentou em 250 euros/cada.-----

Acrescentou que a Câmara acredita nas instituições, porque nunca houve motivos para duvidar que tudo fosse feito dentro da legalidade, tanto neste caso como com todas as instituições. Certamente vão ser passados recibos, sendo que nos novos regulamentos que estão a ser preparados está prevista a apresentação pelas entidades beneficiárias de todos os documentos de despesa e outros, relativos à atividade apoiada pelo município.-----

Em relação a ter sido posta em causa a competência dos colaboradores do município, a vereadora Ana Margarida Reis referiu que não é simpático fazer esse tipo de comentários, pois estes dão o seu melhor e com bastante profissionalismo.-----

**--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de concessão de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Pedro no âmbito das celebrações da Semana Santa, e, bem assim, aprovou a minuta do respetivo protocolo de colaboração.**-----

--- Aquando da apreciação dos dois assunto seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se ter declarado impedido, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

**67 – APOIO FINANCEIRO PARA O C.S.C.R. ARELHENSE – VALÊNCIA DO CENTRO DE CONVÍVIO:** - Presentes os documentos que se transcrevem: - «De

acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário as participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas pela Câmara Municipal, em função da inscrição nas rubricas do plano de atividades e orçamento do Executivo e submetem-se aos montantes aí considerados.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>163</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Nesta conformidade, remete-se a análise efectuada pelo Serviço de Coesão Social à candidatura agora apresentada, para apreciação e decisão da Câmara Municipal, devendo ser previamente cabimentado o valor adequado. Em caso de aprovação, pela Câmara Municipal, da proposta do Serviço de Coesão Social relativamente ao apoio municipal de âmbito social, esta decisão final deverá ser formalizada através de Protocolo a outorgar entre o Município e a entidade candidata, conforme prevê o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, anexam-se a respectiva minuta para o efeito.-----

A proposta de apoio financeiro a atribuir é de 1.000,00 mensais, no total de 10.000€ para o ano 2023, a terminar em Dezembro.-----  
21-03-2023 – Cecília Lourenço»-----

«Assunto: Medida de Apoio a Atividade Regular- Medida 1- CCSR Arelhense- Valência Centro Convívio-----

Exmo. Senhor Presidente,-----

No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), foi efetuada análise a 1 candidatura, apresentada por 1 instituição. (ver anexo I), pelas técnicas afetas ao serviço de coesão social.-----

Através da aplicação deste instrumento legal tem sido possível, ao longo da última década, potenciar o tecido associativo do concelho através da dinamização de um conjunto de valências, que muito têm contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais e, para o apoio aos munícipes do concelho, melhorando significativamente as suas condições de vida.-----

O município pretende, com a alocação deste recursos financeiros, apoiar as instituições para que se possam fortalecer e tornarem-se auto-sustentáveis.-----

Neste pressuposto, o município tem feito um enorme esforço financeiro, para além de todos o apoio técnico que tem sido concedido por parte do Serviço de Coesão Social.

A candidatura agora apresentada prevê a dinamização de 1 valência, nomeadamente, 1 (UM) centro de convívio, envolvendo um total de cerca de 18 idosos. -----

Da análise efetuada cumpre-nos informar o seguinte:-----

- a) A instrução da candidatura respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do regulamento estando, portanto, garantida a aceitação e análise da mesma;-----
- b) A candidatura foi analisada com base na informação disponibilizada em sede da mesma;-----

O ano de 2022 foi um ano de regresso à normalidade, depois de 2 anos de pandemia. Foi necessário um esforço adicional das instituições e dos seus recursos humanos, para retomar a frequência dos seus utentes e para adaptar atividades e o dia-a-dia às contingências impostas pela pandemia.-----

Neste contexto, somos de parecer que o apoio a esta instituição candidata se poderá manter por mais 12 meses, por forma a que a instituição consiga continuar a apoiar, de forma efectiva, quem mais precisa.-----

Face ao exposto, e atendendo aos seguintes factos:-----

- ao papel importante que estas valências representam para a comunidade em que estão inseridas;-----
- à necessidade de manter e fixar postos de trabalho essenciais nesta altura;-----
- ao aumento do salário mínimo nacional para 760 euros (setecentos e sessenta euros);-

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>164</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

passar a constar dos protocolos a outorgar com as instituições que, o apoio para recursos humanos deve consubstanciar-se num contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa.-----

Propomos manter o valor do apoio mensal de 1,000 euros (mil euros).-----

À consideração superior.-----

Óbidos, 21 de MARÇO de 2023.-----

O júri»-----

#### «PROPOSTA DE PROTOCOLO

Entre:-----

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----

E-----

**CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO ARELHENSE**, NIF 500.979.847, com sede na RUA PRINCIPAL S/N, 2510-191, ARELHO, Óbidos, neste ato representado pela sua Presidente, Maria Isabel Branco Alves Daniel, adiante designado por segundo outorgante;-

**Considerando**,-----

1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário;-----

2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----

3. Que compete à câmara municipal “ *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----

4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à câmara municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro;-----

5. Que o Município de Óbidos desenvolve um programa de intervenção social intitulado “*Melhor Idade – Rede Municipal de Centros de Dia e Convívio*”, destinado a munícipes reformados/pensionistas, que visa a promoção de um conjunto de atividades, com vista à valorização pessoal e social dos seus utentes;-----

6. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----

7. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida: **MEDIDA 1 – medida de apoio à atividade regular** - com o objetivo de dinamizar a valência de centro de convívio;

8. Que na Reunião de Câmara havida no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 foi aprovado o seguinte apoio:-----

**MEDIDA 1 – 1000 euros ( mil euros) mensais a atribuir ao segundo outorgante para o ano 2023, pelo período de Março a Dezembro de 2023, para dinamizar a valência de centro de convívio;**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>165</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto regular a gestão do apoio de 1.000,00 euros mensais, no total de 10.000,00 euros correspondentes ao período da atividade entre Março e Dezembro de 2023, atribuído ao segundo outorgante.-----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)**

- 1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----
- a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----
  - b) Atribuir ao segundo outorgante o apoio financeiro aprovado pela câmara municipal, e nos termos previstos no presente protocolo;-----
  - c) Fiscalizar o cumprimento por parte do segundo outorgante do presente protocolo;-----
  - d) Promover reuniões com a direção da entidade, sempre que necessário;-----
  - e) Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam e de acordo com as regras de contratação aplicáveis.-----
- 2 – Cabe ao segundo outorgante:-----
- a) Gerir o apoio financeiro;-----
  - b) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----
  - c) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a documentação relativa à gestão da valência em causa (formulários, despesas, receitas, assiduidades, relatórios e planos de actividades);-----
  - d) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a informação relativa aos documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução;-----
  - e) garantir que o apoio para recursos humanos consubstancia-se na manutenção de contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----
  - f) definir e informar o município relativamente a: horário de trabalho do/a animador/a, horário de funcionamento do centro; plano de férias anual, vencimento e vinculo do recurso humano;-----
  - g) Enviar mensalmente, e até ao 3.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito, informação ao serviço de coesão social relativa ao mês anterior que reflita o funcionamento da valência em causa, através de formulário criado para o efeito, sob pena de não serem transferidas as verbas correspondentes aos meses seguintes;-----
  - h) Aplicar os dinheiros públicos concedidos apenas aos fins a que se destinam exclusivamente.-----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Resolução do Acordo de Cooperação)**

- 1 – O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>166</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

2 – Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo, acompanhado da devolução das verbas já recebidas por efeito da candidatura.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Casos Omissos)**

De acordo com o número 2 do artigo 11.º do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Duração)**

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2023.-----

Óbidos, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

(José Joaquim Simão Pereira)

A representante da comissão de gestão do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense,

\_\_\_\_\_  
(Maria Isabel Branco Alves Daniel)

--- A vereadora Ana Sousa referiu a questão formal da representação da entidade, que já deveria ter sido tratada desde a última reunião de Câmara. Acrescentou que a proposta de protocolo não está correta ao dizer que o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense é representado neste ato pela sua Presidente, porque são as duas pessoas da comissão de gestão que representam a associação mas, curiosamente, nenhuma delas tem poderes para outorgar este protocolo.-----  
Disse que esta situação que se arrasta há anos deixa a Câmara numa posição frágil. Os anos passam e continuam a manter-se os pequenos problemas, que podem trazer complicações grandes, porque a câmara não consegue passar a mensagem às entidades que com a autarquia se relacionam para melhorarem estas lacunas.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu o problema da competência da comissão administrativa, ou da comissão de gestão, para representar a entidade neste ato. Disse que o protocolo tem de ser corrigido, substituindo-se o nome da presidente, porque não existe presidente, pelo o nome das duas pessoas que representam a entidade. Afirmou que há já quase dois anos que o Arelhense não tem órgãos sociais, e os vereadores do Partido Socialista aconselharam o executivo a entrar em contacto com a associação para corrigirem o problema no sentido de dar a competência à comissão de gestão. Mas como isso não foi feito e agora há esta dificuldade, era importante ver a candidatura para perceber quem a subscreve e para ver se desde há 15 dias atrás, quando a Câmara aprovou a isenção de taxas para fazer um baile, se já houve desenvolvimento no sentido de regularizar esta questão da representação.-----

O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que se retifique o protocolo e que se aprove por unanimidade a menção de que o Arelhense deve, no mais breve espaço de tempo, solucionar os seus problemas de constituição de legalidade da representação, porque a Câmara está a atribuir-lhe dinheiro público e a formalidade da decisão tem de ser assegurada.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		167
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

--- O presidente da câmara em exercício disse que foi reportada à associação a necessidade de fazerem a correção das competências atribuídas à comissão de gestão, e isso está a ser feito. Em relação ao protocolo, na identificação das partes e na assinatura das representantes, disse que vai ser corrigido.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a informação vem subscrita pelo júri, mas como não está assinada perguntou quais as pessoas que compõem esse júri.-----

--- O presidente da câmara em exercício respondeu que é composto pelas técnicas Vânia Salvador, Lara Dias e Vera Delgado, portanto a proposta é por elas subscrita, na medida em que o regulamento estabelece que as candidaturas são avaliadas pelos serviços.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de concessão ao Centro Social Cultural e Recreativo Arelhense de apoio financeiro no âmbito do Regulamento de atribuição de apoios a instituições com intervenção de âmbito social – valência do centro de convívio – e, bem assim, aprovou a proposta do respetivo protocolo, com as correções referidas.**-----

**68 – APOIO FINANCEIRO PARA O C.S.C.R. ARELHENSE – VALÊNCIA DE CRECHE:**

- Foram presentes os documentos que se reproduzem: - «De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário as participações financeiras a atribuir serão anualmente fixadas pela Câmara Municipal, em função da inscrição nas rubricas do plano de atividades e orçamento do Executivo e submetem-se aos montantes aí considerados.--- Nesta conformidade, remete-se a análise efectuada pelo Serviço de Coesão Social à candidatura agora apresentada, para apreciação e decisão da Câmara Municipal, devendo ser previamente cabimentado o valor adequado. Em caso de aprovação, pela Câmara Municipal, da proposta do Serviço de Coesão Social relativamente ao apoio municipal de âmbito social, esta decisão final deverá ser formalizada através de Protocolo a outorgar entre o Município e a entidade candidata, conforme prevê o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, anexam-se a respectiva minuta para o efeito.-----

A proposta de apoio financeiro a atribuir é de 1.000,00 mensais, no total de 10.000€ para o ano 2023, a terminar em Dezembro.-----

21-03-2023 – Cecília Lourenço»-----

«Assunto: Medida de Apoio a Atividade Regular- Medida 1- CCSR Arelhense- Valência Creche-----

Exmo. Senhor Presidente,-----

No âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, publicado a 27 de de junho de 2018 (regulamento n.º 391/2018), em harmonia com o disposto no artigo 9 do referido regulamento, foi efetuada análise a candidatura apresentada pela CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO ARELHENSE para dinamização da resposta social de Creche, pelos técnicos afetos ao Serviço de Coesão Social, responsáveis pela análise das mesmas.-----

Através da aplicação deste instrumento legal tem sido possível, ao longo da última década, potenciar o tecido associativo do concelho através da dinamização de um conjunto de valências, que muito têm contribuído para o desenvolvimento das comunidades locais, e para o apoio aos munícipes do concelho, melhorando significativamente as suas condições de vida.-----

O município pretende, com a alocação destes recursos financeiros, apoiar as instituições para que se possam fortalecer e tornarem-se auto-sustentáveis.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>168</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Neste pressuposto, o município tem feito um enorme esforço financeiro, para além de todo o apoio técnico que tem sido concedido por parte do Serviço de Coesão Social.-----  
A candidatura agora apresentada prevê a dinamização da valência de Creche, com capacidade para 40 crianças e envolvendo atualmente um total de 32 crianças, oriundas dos seguintes locais:-----

- Vau: 10-----
- Arelho: 5-----
- Óbidos: 5-----
- Gaeiras: 2-----
- Trás de Outeiro: 2-----
- Usseira: 1-----
- Bairro Srª da Luz: 1-----
- Carregal: 1-----
- Caldas da Rainha : 4-----
- Bombarral: 1-----

A creche teve uma média diária de presenças/ano de cerca de 20 crianças/dia. A creche possui um projeto Educativo com a durabilidade de dois anos em desenvolvimento, com a missão principal de formar crianças autónomas, críticas possuidoras de competências e capacidades necessárias para um bom desenvolvimento pessoal. Assenta o seu projeto educativo na dinamização de várias atividades ao longo do ano letivo, assente na sua maioria no assinalar de datas comemorativas. Desenvolvem atividades variadas explorando as inúmeras capacidades das crianças, tentando sempre valorizar todo o seu potencial. Para a realização e acompanhamento diário das crianças a creche conta com uma equipa educativa constituída por: 1 Educadora de Infância e Diretora Pedagógica, 3 Assistentes Operacionais a tempo inteiro e 1 Assistente Operacional a meio tempo.-----\

Da análise efetuada cumpre-nos informar o seguinte:-----

- a) A instrução da candidatura respeita os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º do regulamento estando, portanto, garantida a aceitação e análise das mesmas;-----
- b) A candidatura foi analisada com base na informação disponibilizada em sede da mesma;-----

O ano de 2022 foi um ano de regresso à normalidade, depois de 2 anos de pandemia. Foi necessário um esforço adicional da instituição e dos seus recursos humanos, para retomar a frequência dos seus utentes e para adaptar atividades e o dia-a-dia às contingências impostas pela pandemia.-----

Neste contexto, somos de parecer que o apoio a esta instituição candidata se poderá manter por mais 12 meses, por forma a que as instituições consigam continuar a apoiar, de forma efectiva, quem mais precisa.-----

Face ao exposto, e atendendo aos seguintes factos:-----

- ao papel importante que estas valências representam para a comunidade em que estão inseridas;-----
- à necessidade de manter e fixar postos de trabalho essenciais nesta altura;-----
- ao aumento do salário mínimo nacional para 760 euros (setecentos e sessenta euros);-----
- passar a constar dos protocolos a outorgar com as instituições que, o apoio para recursos humanos deve consubstanciar-se num contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa.-----

Propomos manter o valor do apoio mensal de 1,000 euros (mil euros).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>169</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Óbidos, 21 de Março de 2023.-----  
A TÉCNICA SUPERIOR»-----

**«PROCOLO**

Entre:-----  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, com sede nos Paços do Concelho sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506802698, neste ato representado pelo Vice-residente da Câmara Municipal, JOSÉ JOAQUIM SIMÃO PEREIRA, adiante designado por primeiro outorgante;-----

E-----  
**CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO ARELHENSE**, NIF 500.979.847, com sede na RUA PRINCIPAL S/N, 2510-191, ARELHO, Óbidos, neste ato representada por, Maria Isabel Branco Alves Daniel, na qualidade de representante da comissão de gestão, doravante designada por Segundo Outorgante;-----

**Considerando**,-----

1. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º, ambos do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário;-----
2. Que os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no artigo 23.º n.º 2, alínea h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----
3. Que compete à câmara municipal “ *Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*” cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----
4. Que, de entre os órgãos municipais, compete à câmara municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares (...)” – cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro;-----
5. Que, nos termos da Lei e do Regulamento aplicável, este apoio deve ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município;-----
6. Que o segundo outorgante apresentou candidatura à medida: **MEDIDA 1 – medida de apoio à atividade regular** - com o objetivo de dinamizar a valência de creche;-----
7. Que na Reunião de Câmara havida no dia\_\_ de\_\_ de 2023 foi aprovado o seguinte apoio:-----

**MEDIDA 1 – 1000 euros ( mil euros) mensais a atribuir ao segundo outorgante para o ano 2023, pelo período de Março a Dezembro de 2023, para dinamizar a valência de CRECHE;**-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário, de acordo com os considerandos antecedentes e nos termos das cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto regular a gestão do apoio de 1.000,00 euros mensais, no total de 10.000,00 euros correspondentes ao período da atividade entre Março e Dezembro de 2023, atribuído ao segundo outorgante.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		170
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)**

- 1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos:-----
- a) Atribuir ao segundo outorgante apoio técnico e logístico;-----
  - b) Atribuir ao segundo outorgante o apoio financeiro aprovado pela câmara municipal, e nos termos previstos no presente protocolo;-----
  - c) Fiscalizar o cumprimento por parte do segundo outorgante do presente protocolo;
  - d) Promover reuniões com a direção da entidade, sempre que necessário;-----
  - e) Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam e de acordo com as regras de contratação aplicáveis.-----
- 2 – Cabe ao segundo outorgante:-----
- a) Gerir o apoio financeiro;-----
  - b) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----
  - c) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a documentação relativa à gestão da valência em causa (formulários, despesas, receitas, assiduidades, relatórios e planos de actividades);-----
  - d) Manter organizada e disponibilizar sempre que solicitada, toda a informação relativa aos documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução;-----
  - e) garantir que o apoio para recursos humanos consubstancia-se na manutenção de contrato de trabalho, não podendo a remuneração ser inferior à prevista na tabela salarial da confederação das instituições de solidariedade (CNIS) para a função em causa;-----
  - f) definir e informar o município relativamente a: horário de trabalho do/a animador/a, horário de funcionamento do centro; plano de férias anual, vencimento e vínculo do recurso humano;-----
  - g) Enviar mensalmente, e até ao 3.º dia útil do mês seguinte a que diz respeito, informação ao serviço de coesão social relativa ao mês anterior que reflita o funcionamento da valência em causa, através de formulário criado para o efeito, sob pena de não serem transferidas as verbas correspondentes aos meses seguintes;-----
  - h) Aplicar os dinheiros públicos concedidos apenas aos fins a que se destinam exclusivamente.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Resolução do Acordo de Cooperação)**

- 1 – O incumprimento do objeto do presente acordo constitui motivo suficiente para a sua resolução.-----
- 2 – Em caso de decisão fundamentada sobre o incumprimento de qualquer dos deveres do segundo outorgante, pode ser aplicada pelo primeiro outorgante a sanção de cessação do apoio municipal previsto no presente Protocolo, acompanhado da devolução das verbas já recebidas por efeito da candidatura.-----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Casos Omissos)**

De acordo com o número 2 do artigo 11.º do regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário, tudo o não se encontrar estabelecido no citado regulamento o Presidente da Câmara é competente para decidir, havendo lugar a reclamação destas suas decisões para o executivo municipal.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		171
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

**CLÁUSULA QUINTA  
(Duração)**

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2023.

Óbidos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos  
(José Joaquim Simão Pereira)

A representante da comissão de gestão do Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense  
(Maria Isabel Branco Alves Daniel)»

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que ao contrário do ponto anterior este assunto de apoio à creche do Arelho tem outra complexidade, porque em bom rigor não pode ser considerada uma creche, porque uma creche é um termo que se aplica a um estabelecimento previsto numa regulamentação que esta não cumpre, porque o seu funcionamento não foi validado, reconhecido, certificado, legalizado pela Segurança Social. Os serviços camarários deveriam ter pedido ao Arelhense a correspondência trocada com a Segurança Social para se perceber em que ponto está o processo, nomeadamente se foi apresentado o pedido de licenciamento na Segurança Social, e se têm um alvará provisório que permita o funcionamento.-----

O mesmo vereador disse que a este problema acresce o facto de o Arelhense não ser uma IPSS e ainda o facto de neste momento, por decreto governamental, as creches serem gratuitas. Portanto, se aquela instalação estivesse a funcionar de acordo com a lei os agregados familiares não tinham de pagar para lá terem os seus filhos, porque a segurança social asseguraria esse montante perante a entidade.-----

Acrescentou que se a ideia é facilitar a vida dos pais para terem onde colocar os seus filhos, afinal está a dificultar-lhes a vida porque estão a pagar mensalidades de uma creche que poderiam não pagar se o estabelecimento estivesse legalizado. Por isso perguntou como é que a Câmara se propõe atribuir 10 mil euros a uma entidade que não tem corpos sociais, que não está reconhecida como IPSS, para ter um espaço que não é uma creche por estar fora da margem legal de funcionamento. Portanto, foi com muita surpresa que os vereadores do Partido Socialista viram esta proposta, disse.-----

--- O presidente da câmara em exercício disse que a associação está a desenvolver esforços para ultrapassar esta questão do reconhecimento daquele espaço como creche. Desde 2016 que este processo está a ser acompanhado pela Segurança Social, que aprovou o projeto das instalações, também a autoridade da saúde já emitiu parecer favorável, o projeto de segurança foi aprovado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o projeto de licenciamento foi aprovado pelo Município de Óbidos, dos quais há os respetivos documentos. O Arelhense em fevereiro de 2023 fez o pedido de licenciamento da atividade, com todos os documentos necessários para o efeito, sendo que o licenciamento já está reconhecido pela Segurança Social, pelo que nos próximos dias a associação irá receber o código para efetuar o pagamento das taxas para a emissão da respetiva licença. Por isso, neste momento, a creche do Arelho está legalizada, mas ainda não está em condições de recorrer aos apoios do Estado, processo que a associação está a desenvolver para apresentar a candidatura brevemente.-----

Disse que não é intenção da Câmara complicar a vida dos pais, pelo contrário, porque o espaço vai dar resposta à necessidade de 32 crianças na valência de creche do Arelho, que está legalizada pela Segurança Social para que a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		172
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

associação possa continuar com esta atividade, por isso a a Câmara pode estar absolutamente tranquila na atribuição deste apoio a vigorar até que a associação celebre o protocolo com a Segurança Social.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse lamentar que o presidente da câmara em exercício não tenha documentos para apresentar mas, mesmo estando a creche legalizada, enquanto não for celebrado o protocolo com a Segurança Social a creche é privada, por isso perguntou por que é que a Câmara tem necessidade de apoiar um negócio privado. Se associação já tem o licenciamento mas ainda não fez o acordo, porque só agora vai apresentar a candidatura, o município até lá vai pagando, mas não é uma missão da Câmara Municipal. Por isso, disse, os vereadores do Partido Socialista deixam expressa a sua posição de que estão contra por causa de todas as dúvidas que apresentaram, de estarem contra a atribuição dos 10 mil euros para uma entidade que ainda não se tem certezas de ter o licenciamento para funcionar, por ainda não ter o acordo com a Segurança Social, e portanto é considerado um estabelecimento de ensino privado. Como é um estabelecimento de ensino privado que vai ser apoiado pelo município também outros estabelecimentos de ensino privado do concelho se podem candidatar ao apoio da Câmara.-----

Declarou o vereador Paulo Gonçalves que o voto contra dos vereadores do Partido Socialista nada tem a ver com a entidade, mas com a forma como a maioria política da Câmara se posiciona na atribuição deste tipo de apoios.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues referiu que as instituições que têm acordo com a Segurança Social não podem ter o apoio municipal, mas neste momento o paradigma é diferente em relação às creches, porque agora a creche é gratuita. Como o acordo ainda não existe, há a possibilidade de a creche do Arelho se candidatar à “creche aderente” e assim beneficiar da creche gratuita, de modo a ultrapassar esta questão até assinar o acordo com a Segurança Social, evitando-se que os pais tenham de pagar por uma valência que devia ser gratuita.-----

--- O presidente da câmara em exercício esclareceu que, para não haver duplicação dos apoios, na proposta agora apresentada de protocolo a celebrar com a associação, o apoio é concedido até ser celebrado o acordo com a Segurança Social, acordo esse que terá uma menor dimensão por o Arelhense não ser uma IPSS e, nessa medida, o processo de candidatura tem de ser feito na condição de entidade particular.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves acrescentou que a imagem que se passa para a instituição é de que não tem de se preocupar com a legalidade na constituição dos órgãos sociais, porque são nomeadas duas pessoas para a comissão de gestão ou comissão administrativa e continua tudo igual, sem qualquer outro problema. Se a creche continua ilegal não interessa porque a Câmara continua a apoiar. Se o Estado tem um programa de gratuitidade das creches mas se a associação não está em condições de aderir, não tem de se preocupar porque a Câmara dá esse apoio, porque o que interessa é que a creche continue, mesmo que o pais estejam a ser prejudicados por pagarem uma creche que devia ser gratuita. Por isso, disse, não consegue perceber onde se foi buscar o enquadramento, a moral, a ética, a legalidade para a atribuição do apoio financeiro a um estabelecimento de ensino privado. Portanto a Câmara tem de ajudar a associação a rapidamente cumprir o que está estipulado, constituindo os seus órgãos sociais, tratando do processo para obter o estatuto de IPSS, e aderir ao acordo com a Segurança Social para a valência de creche.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		173
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

--- O presidente da câmara em exercício lamentou o cometário do vereador Paulo Gonçalves e que com ele tenha desvalorizado todo o trabalho que tem sido feito, quer pela Câmara, quer pela associação.-----

Disse que a Câmara tem de ajudar os seus parceiros nas alturas e nas condições que se mostrem necessárias, e com esta proposta é isso que se pretende fazer.---

--- **Colocado o assunto a votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, dos vereadores José Pereira, Ana Reis, e Telmo Félix, e três votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara em exercício declarou o seu voto de qualidade, pelo que o elenco camarário, por maioria, aprovou a presente proposta de concessão ao Centro Social Cultural e Recreativo Arelhense de apoio financeiro no âmbito do Regulamento de atribuição de apoios a instituições com intervenção de âmbito social, para a valência de creche e, bem assim, aprovou o protocolo respetivo.**-----

69 – **4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi apresentada a seguinte proposta: - «Assunto: **4.ª Alteração à Despesas, PAM e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0101/020217 – Publicação de anúncios para a Assembleia Municipal durante o ano de 2023-----
- 0102/020115 – Bens para oferta no âmbito do Programa Enxoval do Recém Nascido
- 0102/020121 – Aquisição de flores para simpósio; aquisição de cartões de visita e reforço para outros bens a adquirir-----
- 0102/020208 – Aluguer em contínuo de materiais audiovisuais para eventos-----
- 0102/020213 – Viagem em representação do Município ao Brasil-----
- 0102/020220 – Aquisição de serviços informáticos e de assistência a aplicações Sigma; aquisição de serviços de desenvolvimento de atividades aquáticas e professor para população sénior-----
- 0102/04030509 – Transferência para o AEJO para o ano 2023-----
- 0102/07010602 – Aquisição de viaturas-----
- 0102/070111 – Aquisição de pequenas ferramentas e utensílios.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 4.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----  
Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves pediu esclarecimentos sobre a transferência de verba para o AEJO para o ano 2023, quanto ao valor e ao objeto. Relativamente à aquisição de viaturas perguntou o valor. Em relação à viagem em representação do Município ao Brasil, perguntou quem se desloca, onde, em que data e para que efeito.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		174
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço respondeu que a transferência de verba para o AEJO tem a ver com um conjunto de despesas no âmbito do contrato interadministrativo da área da educação, que na globalidade passaram a ser competência do município mas foram efetuadas pelo Agrupamento, por ser mais facilitador. Quanto à aquisição de viaturas informou que foi desenvolvido um procedimento para o qual já foram apresentadas propostas no valor de 75.000 euros, que se destina à renovação da frota com a aquisição de dois veículos ligeiros e de uma camioneta.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a viagem ao Brasil vai ser proximamente, a Conceição do Mato Dentro, de uma comitiva composta por representantes do município e por alguns docentes e alunos do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no âmbito do projeto “Escolas que se Abraçam”.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis complementou dizendo que esta viagem vem na sequência de um intercâmbio da elaboração de um livro por alunos de Óbidos e de Conceição do Mato Dentro. A comitiva é formada por 12 alunos, três professores e dois representantes do Município de Óbidos.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 4.ª Alteração à Despesa, PAM e PPI para 2023.-** -

**70 – 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/010104, 0101130101, 0101140101, 010202 – vencimentos para o mês de março e seguintes-----
- 0102/020115 – fornecimento em contínuo de produtos hortofrutícolas – adicional à PRC 1033/2022-----
- 0102/020121 – previsão para aquisição de material para diversos serviços e fundo de maneiio para a Coesão Social-----
- 0102/020203 – alteração do edifício do antigo mercado para instalação de apoio à Rodoviária-----
- 0102/020213 – viagens ao Brasil de 10 a 18/04 – adicional à PRC 335/2023-----
- 0102/020220 – serviços de suporte para a infraestrutura de armazenamento, virtualização e comunicação de dados; serviços de plataforma ou portal do Denunciante-----
- 0102/020225 – previsão para aquisição de serviços e fundo de maneiio para a Coesão Social-----
- 0102/040701 – regulamento de apoio a instituições com intervenção social (2 instituições)-----
- 0102/07010301 – projeto de execução do edifício Multiserviços-----
- 0102/07010307 – alteração da classificação económica do projeto para os WC públicos-----
- 0102/07010602 – aquisição de 2 ecopontos móveis-----
- 0102/07011002 – aquisição de equipamentos de som para o Auditório Municipal Casa da Música-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		175
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 0102/070115 – projetos de execução para requalificação da Rua da Calçada e das Almoinhas em A-dos-Negros; Ecopista na Rua Principal da Usseira; Requalificação da Estrada Nova do Carregal; Requalificação da Rua Principal do Olho Marinho-----
- 0102/07030301 – empreitada para conservação de estradas no Concelho.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 5.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou o porquê de serem as requalificações que são referidas e não outras, quais as outras requalificações que foram elencadas e que foram preteridas. Perguntou ainda, face ao reforço de verba para a empreitada para conservação de estradas no Concelho, qual o valor total da empreitada.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que estas obras de requalificação são as que há algum tempo foram identificadas em conjunto com os presidentes das juntas de freguesia e que são mais prioritárias, não obstante outras necessidades que também estão identificadas no concelho. Em relação às pavimentações o valor da empreitada mantém-se, sendo que numa próxima reunião de Câmara hão de vir para aprovação as peças do procedimento para ser lançado o concurso.-----

--- **A Câmara tomou conhecimento da 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2023.**-----

71 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente o pedido do Sport Clube do Bairro de isenção do pagamento das taxas municipais referentes a “Festa de DJ”.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, isentou o Sport Clube do Bairro do pagamento das taxas referidas.**-----

72 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado o pedido do Centro Cultural Social Recreativo Carregalense de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à comemoração do 43.º aniversário da associação.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou que atividades em concreto vão ser objeto de isenção de taxas, porque na informação da técnica é referido que “a atividade que pretende executar insere-se nos seus fins estatutários”, mas não é referida essa atividade.-----

--- O vereador Telmo Félix informou que é um baile.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara isentou o Centro Cultural Social Recreativo Carregalense do pagamento das referidas taxas municipais.**-----

73 – **CERTIDÃO:** - Foi presente a vinte e sete de fevereiro do presente ano, um requerimento apresentado por Imocultura, Sociedade Unipessoal, Limitada, o qual se registou sob o número OP-CMP - duzentos e doze, barra, dois mil e vinte e três, onde na qualidade de proprietária, solicita nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade quanto à transmissão do prédio rústico, sito em Rua da Oliveira, número quatro, Gracieira, freguesia de A dos Negros, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o número noventa da referida freguesia de A dos Negros e inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo número cento e dez da

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		176
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Secção “U” da dita freguesia, para os Senhores Tânia Teresa Henriques Leal e Vasco Daniel Carvalho Pestana.-----

**--- A Câmara depois de apreciar a petição e baseada na informação da Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deliberou por unanimidade emitir nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número sessenta e quatro, barra, dois mil e três, de vinte e três de agosto, parecer favorável para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes do artigo rústico, por não haver qualquer fracionamento do prédio rústico. Eventual fracionamento do prédio, apenas pode ocorrer, caso se conforme com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.---**

**74 – REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS):** - Presentes os seguintes documentos: - -

«Assunto: **Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento (SAAS)**-----

O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Óbidos decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. De acordo com este diploma, são transferidas para os municípios diversas competências, nas quais se destaca “assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social” (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º). Decorre do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno, sendo este aprovado pela Câmara Municipal.-----

Em sede de trabalho da Equipa de Acompanhamento, foi elaborada uma proposta de regulamento interno, o qual pretende verter a organização e funcionamento do Serviço, a ser efetuado pela Câmara Municipal de Óbidos, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços de Segurança Social.-----

Assim tendo em vista dar integral cumprimento ao disposto ao artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, foi promovida a divulgação pública para a constituição como interessados e apresentação de contributos no âmbito do presente procedimento e, não tendo existido, apresenta-se agora a Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pela Câmara Municipal.-----

Vânia Cristina Figueiredo Dos Santos Costa Salvador, Técnica Superior»-----

– «Assunto: **Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento (SAAS)**-----

O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Óbidos decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social operada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. De acordo com este diploma, são transferidas para os municípios diversas competências, nas quais se destaca “assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social” (alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º). Decorre do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno, sendo este aprovado pela Câmara Municipal.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		177
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Assim, em sede de trabalho da Equipa de Acompanhamento, foi elaborada uma proposta de regulamento interno, o qual pretende verter a organização e funcionamento do Serviço, a ser efetuado pela Câmara Municipal de Óbidos, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços de Segurança Social.-----

Para dar cabal cumprimento ao disposto ao artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, tendo sido promovida a consulta a todos os serviços municipais entre os dias de de 2023 e de de 2023, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, e não tendo sido apresentadas sugestões.-----

A proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) foi objecto de revisão jurídica, pelos Serviços Jurídicos, por forma a verificar o seu enquadramento legal e proceder ao seu eventual aperfeiçoamento.-----

Face ao exposto, tendo em conta a logística de funcionamento e organização do SAAS sugeriu-se uma alteração ao artigo 13.º do projecto de Regulamento Interno. Sugeriu-se, ainda, o aditamento da cláusula 18.º, salvaguardando eventuais interações complementares com outras entidades, que se afigurem necessárias para uma melhor e mais eficaz intervenção social do SAAS.-----

Foi ainda sugerido o aditamento da cláusula 28.º, referente à publicidade do Regulamento Interno.-----

Pese embora o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, preveja que “o modelo de regulamento interno é aprovado pela câmara municipal”, este mesmo artigo na alínea d) estipula que deve constar no regulamento interno “os direitos e deveres dos utilizadores do serviço.”-----

Ora, nessa medida, e tendo em conta a importância social desta nova competência camarária, a própria intenção do legislador do CPA em submeter à discussão pública estas matérias, dado que o regulamento irá produzir efeitos externos, nomeadamente em sede de direitos e obrigações dos utentes deste serviço e, dado que os Municípios que são os visados directos na aplicação dos dispositivos constantes do mesmo, após a aprovação pela Câmara Municipal da versão final do Projeto de Regulamento Interno, sugere-se a submissão deste documento normativo à consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.-----

A Técnica Superior - Jurista - Raquel Silva»-----

**«Proposta de Regulamento Interno do  
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Óbidos - (SAAS)**

**Nota Justificativa/Preâmbulo**

O Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Óbidos decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Acção Social operada pelo Decreto - Lei nº 55/2020, de 12 de agosto.-----

De acordo com este diploma, são transferidas para os municípios diversas competências, nas quais se destaca “assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social” (alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do sobredito diploma legal).-----

Decorre do artigo 8.º da Portaria nº 188/2014, de 18 de setembro, na sua redacção atual, que o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) deverá,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		178
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

obrigatoriamente, possuir regulamento interno, sendo este aprovada pela Câmara Municipal.-----

Em sede de trabalho da Comissão de Acompanhamento, foi elaborado um anteprojeto de regulamento interno, o qual verte a organização e funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, promovido pela Câmara Municipal de Óbidos, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços de Segurança Social.-----

Assim tendo em vista dar integral cumprimento ao disposto ao artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, tendo sido promovida a consulta a todos os serviços municipais, entre os dias 06 de março de 2023 e 20 de março de 2023, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, não tendo sido apresentadas sugestões, pelo que se apresenta agora a Proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pela Câmara Municipal.-----

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Legislação aplicável**

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.-----

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:-----

- 1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;-----
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;-----
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.-----

#### **Artigo 4.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **Entidade promotora do SAAS**

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito das suas competências.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Natureza do serviço**



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		179
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.-----
- 2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.-----

#### **Artigo 7.º**

##### **Objetivos do SAAS**

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:-----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;-----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;-----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

#### **Artigo 8.º**

##### **Princípios orientadores**

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----

- 1- Promoção da inserção social e comunitária;-----
- 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;-----
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;-----
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;-----
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.-----

#### **Artigo 9.º**

##### **Atividades do SAAS**

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:-----

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;-----
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
- d) Planeamento e organização da intervenção social;-----
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;-----
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;-----
- g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.-----

#### **Artigo 10.º**

##### **Âmbito territorial de intervenção**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>180</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Óbidos.-----

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 11.º**

#### **Localização do SAAS**

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado do no Edifício da Câmara Municipal de Óbidos, sito no Largo de S. Pedro, n.º 2, 2510-086, Óbidos.-----
- 2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.-----

### **Artigo 12.º**

#### **Instalações do SAAS**

- 1 - O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.-----
- 2 - O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:-----
  - a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;-----
  - b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;-----
  - c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;-----
  - d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;-----
  - e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.-----

### **Artigo 13.º**

#### **Horário de funcionamento**

- 1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço, mediante agendamento prévio, com exceção do previsto no número seguinte.-----
- 2- O período de atendimento livre do serviço funciona às quartas-feiras das 14h00 às 16h00.-----
  - a) O período de atendimento livre destina-se, essencialmente, à entrega de documentos pelos utilizadores do serviço e levantamento de formulários.-----
- 3- O agendamento poderá ser feito através dos seguintes meios:-----
  - a) Telefone: 262 955 500;-----
  - b) Correio electrónico: [saas@cm-obidos.pt](mailto:saas@cm-obidos.pt).-----
- 4 -O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 10h às 13h e da tarde, das 14h às 16h.-----
- 5- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.-----
- 6- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.-----

### **Artigo 14.º**

#### **Constituição da Equipa Técnica**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		181
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 1 - A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por três técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.-----
- 2 - A equipa técnica do SAAS é constituída , por um técnico superior, com formação em Serviço Social, em representação da Câmara Municipal, pelo Coordenador do SAAS e pelo coordenador do Núcleo Local de Intervenção.-----
- 3 - Faz parte da equipa um assistente técnico.-----
- 4 – A equipa técnica pode ser alterada, por motivo de reforço ou desafetação de elementos, sempre que o mesmo se revele necessário, garantido-se a continuidade do serviço prestado.-----

### **Artigo 15.º**

#### **Competências da Equipa Técnica**

Compete à equipa técnica do SAAS:-----

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;-----
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;-----
- c) Instrução e organização do processo familiar;-----
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;-----
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;-----
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;-----
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;-----
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;-----
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;-----
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;-----
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.-----

### **Artigo 16.º**

#### **Coordenação Técnica**

- 1- A equipa técnica é dirigida por uma coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.-----
- 2- Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.-----

### **Artigo 17.º**

#### **Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>182</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 1- Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a:-----
- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;-----
  - b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;-----
  - c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;-----
  - d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;-----
  - e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;-----
  - f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.-----

#### **Artigo 18.º**

#### **Intervenções Complementares**

De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a articulação das iniciativas desenvolvidas pelos vários parceiros locais, o SAAS poderá intervir de forma complementar em parceria com outras entidades vocacionadas para a prestação de apoios adequados, designadamente em matéria da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações emprego e formação profissional e outras.-----

#### **Artigo 19.º**

#### **Indicadores territoriais de referência**

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.-----
- 2 - O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço.-----
- 3 - Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao Conselho Local de Ação Social.-----

#### **Artigo 20.º**

#### **Livro de Reclamações**

- 1 - O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.-----
- 2- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.-----
- 3-Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).-----

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 21.º**

#### **Direitos e deveres da Equipa Técnica**

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----
  - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;-----
  - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>183</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;-----
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.-----
- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----
- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;-----
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;-----
- d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;-----
- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;-----
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;-----
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;-----
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;-----
- j) Disponibilizar ao individuo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.-----

#### **Artigo 22.º**

##### **Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS**

- 1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----
- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;-----
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;-----
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>184</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----
  - f) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;-----
  - g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.-----
- 2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----
- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;-----
  - b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
  - c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;-----
  - d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno. - -

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCESSO FAMILIAR**

#### **Artigo 23.º**

#### **Organização do processo familiar**

- 1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:-----
  - a) Caracterização individual e familiar;-----
  - b) Diagnóstico social e familiar;-----
  - c) Contratualização para a inserção;-----
  - d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;-----
  - e) Data do início e do termo da intervenção;-----
  - f) Avaliação da intervenção;-----
  - g) Registo das diligências efetuadas.-----
- 2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----
- 3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.-----

#### **CAPÍTULO V**

#### **SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

#### **Artigo 24.º**

#### **Sistema de informação específico**

- 1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>185</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----
- 3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----
- 4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----
  - a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----
  - b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----
- 5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----
- 6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.-----
- 7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----
- 8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

#### **Artigo 25.º**

#### **Obrigatoriedade de sigilo**

- 1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.-----
- 2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>186</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

A Câmara Municipal de Óbidos fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.-----

**Artigo 27.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno foi aprovado em ..... e entra em vigor a .....de .....de 2023.-----

**Artigo 28.º**

**Publicidade**

O presente Regulamento Interno deve ser afixado nas instalações do SAAS e na página eletrónica do Município, sem prejuízo das demais publicações que se afigurem pertinentes e/ou obrigatórias.»-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que foi feita a consulta pública para a constituição de interessados, cuja publicitação foi feita internamente, aos serviços, e externamente ao público em geral.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse estar preocupada com o cumprimento deste regulamento face ao reduzido número de técnicos do serviço de ação social, por isso perguntou quais as pessoas em concreto que vão ficar afetadas ao SAAS, designadamente quem vai ser o coordenador técnico do serviço e o coordenador Núcleo Local de Intervenção.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que o horário de funcionamento do serviço é de segunda a sexta mediante agendamento prévio, e o atendimento do serviço sem marcação funciona apenas às quartas feiras das 14 às 16 horas. Daqui depreende-se que para o atendimento livre estão apenas disponíveis duas horas por semana, pelo que perguntou se este horário está relacionado com o facto de a equipa técnica ser escassa, porque, se o objetivo é ajudar as pessoas, não se consegue perceber que este horário seja tão reduzido.-----

O vereador Paulo Gonçalves referiu ainda que a transferência de competências da área social começou há três anos, os vereadores do Partido Socialista desde então têm vindo a alertar para a necessidade de preparar os serviços, mas continua a não haver um dirigente, os serviços estão mais reduzidos mas com mais trabalho para fazer, com pessoas em tele-trabalho, logo agora que vão ser recebidas mais competências. Portanto, disse, os vereadores do Partido Socialista estão preocupados com o atendimento que pode ser prestado, face ao horário e ao número de técnicos existentes.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que as competências vão ser recebidas com as condições existentes no município, estando já criado um lugar para o cargo de chefe de sub-divisão para esta área que tem uma forte componente técnica, cujo procedimento será aberto brevemente, e está aberto concurso para a contratação de um técnico superior na área de sociologia/ação social.-----

--- O vereador José Pereira disse que o atendimento do serviço é de 6 horas diárias das 10 às 13 e das 14 às 16 horas, preferencialmente por agendamento para o técnico poder dar uma resposta mais direta. Contudo, se um munícipe se dirigir aos serviços neste horário sem marcação não vai ficar sem uma resposta. O atendimento livre às quartas feiras, das 14 às 16 horas, serve essencialmente para fazer a marcação para um próximo dia.-----

Afirmou que vai ser afeta uma assistente técnica para dar resposta a esta necessidade, vai haver uma técnica afeta à linha de atendimento de emergência social, e a equipa será ajustada sempre que se julgue necessário. Dos três técnicos um faz a coordenação do SAAS, outro tem a competência de assegurar



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		187
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

o Núcleo Local de Inserção (NLI), e outro técnico para assegurar os processos do dia a dia. O NLI é de competência direta do Presidente da Câmara que pode ser transferida para o vereador com o pelouro. Acrescentou que, em princípio a coordenadora do SAAS será a Dr.ª Vânia Salvador, a Dr.ª Lara Dias ficará com a parte técnica, e que ele próprio está a ter formação para assegurar a coordenação do NLI.-----

Acrescentou que no âmbito da transferência destas competências o que é atribuído ao Município de Óbidos é um técnico para o SAAS, e os processos que esse técnico possa vir a ter serão maioritariamente processos que ele já acompanha na esfera do serviço social, o que não quer dizer que um técnico seja suficiente para dar resposta às necessidades.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que está confirmado que verdadeiramente apenas existe uma pessoa para trabalhar os processos, o que revela bem o estado a que se deixou chegar o Serviço de Coesão Social, pelo que se algo mais não for feito não se pode dar grande apoio às pessoas que de facto precisam da ajuda do município.-----

--- O Presidente da Câmara sublinhou que a equipa está a ser reforçada para se poder atuar no imediato, inclusivamente vai ser feito um contrato de prestação de serviços com um técnico para esta área. Em relação às técnicas que estão em tele-trabalho referiu que estão nessa condição porque reúnem os requisitos previstos na lei.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, aprovou a presente proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), devendo o mesmo ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.***-----

**75 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL E O INSTITUTO DE INFORMÁTICA, SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

- Por forma a permitir o exercício das competências transferidas no âmbito do DL 55/2020, de 12 de agosto, no domínio da ação social, torna-se imperativo subscrever o presente protocolo que regula o acesso a informação reservada de forma legal e adequada. Nesse sentido foram presentes os seguintes documentos:-----

«ASSUNTO: **Protocolo de Acesso ao Sistema de Informação SAAS**-----

No âmbito do quadro da transferência de competências para o Município no domínio da Ação Social, operada pelo Dec. Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, está prevista a criação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Óbidos (SASS), e ainda o acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI).-----

Tendo em vista estabelecer os termos e as condições de acesso ao Sistema de Informação das referidas competências propõe-se a formalização de um Protocolo entre o Município de Óbidos, o Instituto da Segurança Social e o Instituto de Informática, cuja proposta foi oportunamente apresentada aos serviços, e validade superiormente.-----

Face ao exposto, submete-se à avaliação e eventual aprovação por parte do Executivo Municipal.-----

Vânia Cristina Figueiredo dos Santos Costa Salvador, Técnica Superior»-----

**«PROPOSTA DE PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da  
transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>188</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

**acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI**

Entre:-----

**Instituto da Segurança Social, I.P.**, pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada pelo Dr. João Paulo Pedrosa, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Leiria que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;-----

**Instituto de Informática, I.P.**, pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;-----

**Município de Óbidos**, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, representado pelo Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel, que outorga na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Óbidos;-----

Considerando que:-----

- a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;-----
- b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto;-----
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e
- d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----
- e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.---
- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>189</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.-----

- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.-----
- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e-----
- i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----
- j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.-----
- k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.-----
- l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.-----
- m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;-----
- n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD.-----

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

**Cláusula Primeira  
(Âmbito e objeto)**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>190</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:-----

- a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----
- b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.-----

**Cláusula Segunda  
(Dados a transmitir)**

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo I.-----

**Cláusula Terceira  
(Finalidade do tratamento de dados pessoais)**

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:-----

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;-----
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;-----
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;-----
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

**Cláusula Quarta  
Condições de acesso à informação**

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.-----
2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.-----
3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.
4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>191</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.-----
5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.-----
  6. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação “Ação Social Interface Parceiros – ASIP”, cumprido o disposto na cláusula décima.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Prazos de conservação dos dados pessoais)**

1. Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.-----
2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020, de 4 de agosto.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais**

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., o Município de Óbidos e o subcontratante o II, I.P..-----

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Obrigações do ISS I.P. e do Município)**

- a) O ISS, I.P. e o Município de Óbidos são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.-----
- b) Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.-----
- c) No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.-----
- d) A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.-----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações do II I.P.**

1. Constituem obrigações do II. I.P.:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>192</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira.-----

- a) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira.-----
2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.-----
3. Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios.-----
4. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.-----

#### **Cláusula Nona**

##### **(Gestão do sistema de informação)**

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:-----
  - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;-----
  - b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----
2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----
3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.-----
4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.-----
5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II,I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.-----

#### **Cláusula Décima**

##### **(Termos de Responsabilidade)**

1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----
2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Meios e medidas de segurança para o tratamento)**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>193</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.-----
2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.-----
  3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----
  4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.-----
  5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----
    - a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;-----
    - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----
  6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.-----
  7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.-----
  8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----
  9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)**

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:-----
  - 1- Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>194</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 2- Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;-----
- 3- Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.-----
3. O endereço de correio electrónico dos Encarregados de Protecção de Dados do Município de Óbidos e do Instituto da Segurança Social, IP são, respectivamente:-----
  - a) [dpo@cm-obidos.pt](mailto:dpo@cm-obidos.pt)-----
  - b) \_\_\_\_\_-----
4. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.-----
5. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.-----

**Cláusula Décima Terceira  
(Confidencialidade)**

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º da Lei nº 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.-----
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.--
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.-----

**Cláusula Décima Quarta  
(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.-----

**Cláusula Décima Quinta  
(Vigência)**

- a) O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.-----
- b) O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.-----
- c) A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>195</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses.-----  
Óbidos, XX de Abril de 2023-----

**Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**  
**O/A Diretor(a) do Centro Distrital de Leiria**  
(João Paulo Pedrosa)

**A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.**  
(Paula Margarida Barrocas Salgado)  
**Município de Óbidos**  
(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)

**Anexo I**  
Dados pessoais

Subsistema	Dados pessoais	Habilitação legal
PS - Pessoa Singular	Nome Completo do Titular, NISS, NIF, Nome, Data Nascimento, Data Óbito, Sexo, Estado Civil, Nacionalidade, Naturalidade, Nº de Identificação Civil (português, estrangeiro), Filiação, Morada (portuguesa, estrangeira), Contacto (email, telefone e telemóvel)	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021
AF - Agregados Familiares	Nome Completo do Titular e dos elementos do AF, NISS, Grau de parentesco, Telefone, Morada de ausência, atividade profissional do titular e dos elementos do AF	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
RSI - Rendimento Social de Inserção	Nome Completo do Titular, NISS, Estado civil, Agregado familiar; Rendimentos, NIB, NISS, Nome e NIB Terceiro, Despesas, Habitação	Portaria n.º 65/2021,
SIPSC - Gestão de Beneficiários (inclui ASIP - interface para entidades externas)	NISS, PSNI, Nome, Morada, Problemas económicos, problemas de saúde, problemas ao nível da educação, emprego e habitação, situação de saúde, situação perante o trabalho, frequência escolar e formação profissional, situação económica (Rendimentos, Despesas, Dívidas), situação habilitacional, frequência de equipamentos, apoios económicos recebidos no âmbito da ação social, ações de inserção definidas no âmbito dos Contrato de Inserção e Acordos de Intervenção Social de todos os elementos do agregado familiar	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
GREND- Gestão de Rendimentos	NISS, nome completo, natureza e subnatureza dos rendimentos registados no Sistema de Segurança Social	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021

**Anexo II – Minuta de Termo de Responsabilidade**

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

**Termo de Responsabilidade**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>196</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

XXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX , com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de XXXXXXXXXXXX... , dependente funcionalmente da XXXXXXXX..... a qual no âmbito das competências a transferir para os municípios nomeadamente no que respeita ao artigo 10.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que:

- a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso ao sistema de informação específico denominado (WebSISS), nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:-----
1. **Identificação e Qualificação (IDQ)**-----
    - 1.1. Consulta;-----
  2. **Rendimento Social de Inserção (RSI)**-----
    - 2.1. Consulta;-----
  3. **Agregados Familiares (AF)**-----
    - 3.1. Consulta;-----
    - 3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;-----
    - 3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);-----
    - 3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;-----
    - 3.5. Alterar/ Corrigir AF Genéricos;-----
    - 3.6. Anular elementos;-----
    - 3.7. Registrar novos elementos em AF Genéricos já criados;-----
    - 3.8. Reintegrar elementos;-----
    - 3.9. Registrar ausências definitivas;-----
    - 3.10. Registrar ausências temporárias;-----
    - 3.11. Cessar AF.-----
  4. **AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:**-----
    - 4.1. Consultar;-----
    - 4.2. Registrar/ Alterar.-----
  5. **GREND > Gestão de Rendimento**-----
    - 5.1. Consultar;-----
- b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----
- c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder ao (WebSISS), o acesso será efetuado através de um código de “utilizador” e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P;-----
- d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada “utilizador” em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada “utilizador” poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao “utilizador” que a realizou e respetiva data/hora;-----
- e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados “utilizadores credenciados” apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicativos do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>197</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando “utilizador”, operação e data/hora da alteração;-----

- f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65 de 2021, mesmo após o termo das suas funções;-----
- g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;-----
- h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto nas alíneas f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

Por ser verdade,-----

Assinatura: -----

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'

EQUIPA DE.....DA INSTITUIÇÃO XXXXXX

#### **Termo de Responsabilidade**

XXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX , com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior da Equipa (do RSI ou do SAAS) da XXXXXXXX..... sua instituição empregadora com contrato/protocolo celebrado para o desenvolvimento das competências previstas no artigo 10.º e/ou artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, com a Câmara Municipal dX XXXXXXXXXXXXXXX:-----

- a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso à aplicação informática denominada “Ação Social Interface Parceiros - ASIP”, nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:-----

**1. Identificação e Qualificação (IDQ)**-----

1.1. Consulta;-----

**2. Rendimento Social de Inserção (RSI)**-----

2.1.Consulta;-----

**3. Agregados Familiares (AF)**-----

3.1. Consulta;-----

3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;-----

3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);-----

3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;-----

3.5 As seguintes operações ficam adstritas aos utilizadores do Serviço de Atendimento/ Acompanhamento Social do Município do âmbito de intervenção do acordo/protocolo da entidade identificada, pelo que será necessário efetuar a respetiva articulação para:-----

3.5.1 Alterar/ Corrigir AF Genéricos;-----

3.5.2 Anular elementos;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>198</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

- 3.5.3 Registrar novos elementos em AF Genéricos já criados;-----
- 3.5.4 Reintegrar elementos;-----
- 3.5.5 Registrar ausências definitivas;-----
- 3.5.6 Registrar ausências temporárias;-----
- 3.5.7 Cessar AF.-----

**4. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:-----**

- 4.1.Consultar;-----
- 4.2.Registar/ Alterar.-----

**5. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:-----**

- b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo.º 10 e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder à ASIP, o acesso será efetuado através de um código de “utilizador” e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P;-----
- d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada “utilizador” em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada “utilizador” poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao “utilizador” que a realizou e respetiva data/hora;-----
- e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados “utilizadores credenciados” apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicativos do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando “utilizador”, operação e data/hora da alteração;-----
- f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias nº 63/2021 e nº 65/ de 2021, mesmo após o termo das suas funções;-----
- g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;-----
- h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto nas alíneas f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

Por ser verdade,-----

Assinatura:

-----  
 (Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		199
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

**--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a proposta de protocolo sobre tratamento de dados pessoais, a celebrar entre o Município de Óbidos, o Instituto da Segurança Social, I.P. e Instituto de Informática, I.P., que estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI.**-----

**76 – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O SAAS:** - Transcreve-se a seguinte informação: - «Assunto: **Constituição de Fundo de Maneio para o SAAS**-----

No âmbito do quadro da transferência de competências para o Município no domínio da Ação Social, operada pelo Dec. Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, está prevista a criação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Óbidos (SASS).-----

De acordo com a alínea a) do n.1 do artigo 3º do supra referido Diploma Legal, a finalidade deste serviço, que terá início no dia 1 de abril de 2023, será “assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”.-----

Conforme o estipulado na alínea c) do artigo 9º do Regulamento do Serviço, está prevista a “atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica”, razão pela qual será necessária a criação de um Fundo de Maneio para colmatar as necessidades que possam surgir e que sejam consideradas urgentes e inadiáveis.-----

Face ao exposto, e de acordo com orientações superiores, sugere-se que este fundo tenha um valor total 800€ mensais, distribuídos pelas seguintes rubricas:-----

- Alimentação/refeições - 020105 -150€-----
- Dormidas - 020220 – 150€-----
- Transportes - 020210 – 100€-----
- Material de consumo clínico - 020111 – 150€-----
- Material diverso - 020121 – 100€-----
- Serviços diversos - 020225. - 150€-----

Assim, remete-se o assunto para apreciação e eventual aprovação por parte do Executivo Municipal.-----

Vânia Cristina Figueiredo Dos Santos Costa Salvador, Técnica Superior»-----

**--- Por unanimidade a Câmara aprovou, nos termos propostos pelos serviços, a constituição de um fundo maneio para o SAAS - Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social.**-----

**77 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS:** - Transcrevem-se de seguida as duas informações que acompanhavam o processo: - «Assunto: CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO-----

Na reunião de 10 de fevereiro de 2023 a Câmara Municipal aprovou a proposta de assunção de compromissos plurianuais relativo ao procedimento concursal para a realização da empreitada de “Conservação de Estradas do Concelho de Óbidos”, tendo a Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de fevereiro de 2023 concedido a devida autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais.-----

Tendo sido desenvolvido o projeto de execução necessário ao lançamento da respetiva empreitada pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito da competência prevista na alínea

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>200</b>
<b>Ata n.º 06/2023</b>	<b>Reunião de 24.03.2023</b>	

f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o Projeto de CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS, nos termos da informação da citada Divisão e projecto em anexo.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO-----

Para cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se para apreciação e eventual aprovação, o Projeto de CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS, desenvolvido pela Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, cuja estimativa de custos para a concretização da empreitada é de €1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil euros) + IVA.-----  
O prazo de execução previsto para a obra é de 36 meses.-----

À consideração superior.-----  
Jorge Manuel Maximiano Frazão, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que continua sem perceber como se chegou a este montante estimado em 1.921.000,00 euros para se fazer a quantidade dos trabalhos de conservação das estradas do concelho, as quais não se sabe quais concretamente vão ser objeto de conservação, portanto tem dificuldade em perceber como se chega a este plano de trabalhos.-----

Acrescentou que o chefe de divisão não fundamenta a competência da Câmara para aprovar o projeto, nem justifica a necessidade de conservação de estradas em concreto.-----

Face às competências da Câmara delegadas no Presidente, perguntou porque o projeto vem à aprovação da Câmara, sendo uma competência delegada no Presidente.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que se trata de um procedimento em contínuo que permite fazer face a um conjunto de conservações, reabilitações e novas execuções de estradas até um determinado valor, em função de um valor por metro quadrado, do qual se apurou o montante de 1.921.000,00€. O trabalho a seguir vai ser priorizar as estrada a intervencionar, quer do ponto de vista estratégico, quer do ponto de vista da necessidade.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou uma das competências que é possível delegar no Presidente da Câmara é a aprovação dos projetos e dos programas do concurso, no entanto com um limite da autorização da despesa que lhe caiba. Como a competência delegada vai até a um montante inferior do que configura este projeto, como uma obra de 1,921 milhão de euros, a competência para a aprovação deste projeto é da Câmara Municipal.-----

--- **Por maioria, com o voto contra do vereador Paulo Gonçalves e as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o executivo municipal aprovou o projeto de conservação de estradas do concelho de Óbidos.**-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 13 horas e 57 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----